



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Comando. Notifique-se em conformidade com o proposto. 18.11.19 Hcy.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 694/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos licenciados com oferta irregular

1.1.

1.2.

1.3.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 7 e 8 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.

3. Descrição

Factologia



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Alojamento 1.1.

Licenciada como moradia tem uma capacidade de um quarto e uma cama. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 327, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, ao qual não respondeu, mas procedeu a sanação da irregularidade na devida plataforma.

Alojamento 1.2.

Trata-se de um apartamento com capacidade de três quartos e seis camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 157, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, ao qual houve resposta, mas não procedeu a correção. No dia 21 de outubro foi novamente notificada através do ofício SAI-IRT 1313 ao qual respondeu novamente e procedeu a sanação da irregularidade nas devidas plataformas.

Alojamento 1.3.

Consta do registo, na tipologia de moradia com capacidade de dois quartos e seis camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 172, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, ao qual respondeu e procedeu a sanação da irregularidade na devida plataforma.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto– estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que os alojamentos, identificado em 1, corrigiram as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, melhor identificada no ponto 1.2. e 1.3. conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1395.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 23 de outubro de 2019

O Inspetor



Daniel Rafael